



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 1097 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Lei aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Pagamento em dobro do valor da encomenda (€389,00€).

Sentença Nº 289 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 08.09.2021, o reclamante encomendou um monitor ---- no site da reclamada com prazo de entrega até 15 dias úteis, tendo pago o valor de 389,00€.
2. Em 27.09.2021, após ter sido interpelada pelo reclamante, a reclamada informou que a encomenda chegaria na semana seguinte, mas caso o reclamante não quisesse esperar podia cancelar e ser reembolsado.
3. Em 28.09.2021, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e respectivo reembolso do valor pago, que foi aceite pela reclamada no âmbito do direito de livre resolução.
4. Apenas em 12.11.2021, e após sucessivas insistências por parte do reclamante, veio a reclamada a proceder ao reembolso do valor em singelo, tendo ficado disponível na conta do reclamante em 15.11.2021.
5. Em 24.11.2021, por não ter sido cumprido o prazo legalmente previsto de reembolso em 14 dias, o consumidor solicitou o pagamento em dobro, o que foi recusado pela reclamada, mantendo-se o conflito sem reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tinha direito a receber em dobro nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante valor correspondente ao dobro por este pago pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue, e por isso, tem direito de receber esse valor que acresce ao valor que já receberam.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante valor correspondente ao dobro por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data. Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)